



## Brazilian Geographical Journal: Geosciences and Humanities research medium



### ARTICLES/ARTIGOS/ARTÍCULOS/ARTICLES

## Natureza Humana, Ordem Política, Liberdade e Igualdade à luz dos filósofos políticos clássicos.

Raquel Callegario Zacchi

Doutoranda em Sociologia Política (UENF); Mestre em Políticas Sociais (UENF);  
Bacharel e Licenciada em Geografia (UFU); Professora do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense. E-mail:  
raquelcallegario@yahoo.com.br

Doctor Marlon Gomes Ney

Doutor em Economia (UNICAMP). Professor da Universidade Estadual do Norte  
Fluminense Darcy Ribeiro. Endereço: Rua Dr. Siqueira, 273 - Parque Dom Bosco -  
Campos dos Goytacazes, RJ - CEP 28030-130.

#### ARTICLE HISTORY

Received: 30/12/2013  
Accepted: 18/01/2014

PALAVRAS-CHAVE:  
Natureza Humana  
Ordem Política  
Liberdade  
Igualdade

#### RESUMO

O objetivo do artigo é realizar uma reflexão conceitual acerca de temas que perpassam a literatura política clássica: natureza humana, ordem política, liberdade e igualdade. Tais concepções serão discutidas à luz dos constructos dos clássicos Hobbes, Locke e Rousseau. A perspectiva metodológica do ensaio está baseada na análise das obras clássicas dos autores supracitados. O contrato de submissão em Hobbes cria um estado de poder absoluto capaz de regular a liberdade individual. O livre consentimento dos indivíduos para o estabelecimento da sociedade, da comunidade para a formação do governo, o controle do governo pela sociedade, são os principais fundamentos do estado civil em Locke. Rousseau entende que o homem é naturalmente bom e que a sociedade o corrompe. O contrato social manifesta-se em um pacto estabelecido entre o povo e governantes e trata-se de um meio organizador da vida civil ao mesmo tempo em que legitima a vida política.

KEY-WORDS:  
Human Nature  
Political Order  
Freedom  
Equality

ABSTRACT: HUMAN NATURE, POLITICAL ORDER, FREEDOM AND EQUALITY IN THE LIGHT OF CLASSICAL POLITICAL PHILOSOPHERS. The objective of the article is to conduct a conceptual reflection about themes that are discussed in the classic political literature: human nature, political order, freedom and equality. These concepts will be discussed in light of the constructs of classical Hobbes, Locke and Rousseau. The perspective of the methodology of the test is the analysis of classical works by these authors. The contract submission in Hobbes creates a state of absolute power can regulate individual freedom. The free consent of individuals for the establishment of the society, the community for the formation of the government, government control of the society, are the main elements of civil status on Locke. Rousseau perceives that man is naturally good and that society corrupts. The social contract is manifested in a pact established between the folk and rulers, and it is a means of organizing civilian life while legitimizing political life.

RESÚMEN:  
Naturaleza humana  
Orden político  
Libertad  
Igualdad

RESÚMEN. La naturaleza humana, el orden político, la libertad y la igualdad, a la luz de los filósofos políticos clásicos. El objetivo de este artículo es realizar una reflexión conceptual sobre los temas que se discuten en la literatura política clásica: la naturaleza humana, de orden político, la libertad y la igualdad. Estos conceptos se discuten a la luz de las construcciones de la clásica Hobbes, Locke y Rousseau. La perspectiva de la metodología de la prueba es el análisis de las obras clásicas de estos autores. La presentación del contrato de Hobbes crea un estado de poder absoluto puede regular la libertad individual. El libre consentimiento de los individuos para el establecimiento de la sociedad, la comunidad para la formación del gobierno, el control del gobierno de la sociedad, son los principales elementos del estado civil de Locke. Rousseau percibe que el hombre es bueno por naturaleza y que corrompe la sociedad. El contrato social se manifiesta en un pacto establecido entre los populares y los gobernantes, y es un medio de organizar la vida civil mientras que la legitimación de la vida política.

MOST-CLÉS:  
Naturaleza humana  
Orden político  
Libertad  
Igualdad

RÉSUMÉ: LA NATURE HUMAINE, ORDRE POLITIQUE, LA LIBERTÉ ET L'ÉGALITÉ À LA LUMIÈRE DES PHILOSOPHES POLITIQUES CLASSIQUES. L'objectif de l'article est de mener une réflexion conceptuelle sur des thèmes qui sont abordés dans la littérature politique classique: la nature humaine, l'ordre politique, la liberté et l'égalité. Ces concepts seront discutés à la lumière des concepts de

Hobbes classique, Locke et Rousseau. Le point de vue de la méthodologie de l'essai est de l'analyse des œuvres classiques de ces auteurs. La présentation du contrat de Hobbes crée un état du pouvoir absolu peut régler la liberté individuelle. Le libre consentement des personnes pour la mise en place de la société, de la communauté pour la formation du gouvernement, le contrôle du gouvernement de la société, sont les principaux éléments de l'état civil sur Locke. Rousseau perçoit que l'homme est naturellement bon et que corrompt la société. Le contrat social se manifeste dans un pacte établi entre les gens et les dirigeants, et il est un moyen d'organiser la vie civile tout en légitimant la vie politique.

---

## Introdução

A partir das concepções acerca da natureza humana e da ordem política, da relação entre liberdade e igualdade em Hobbes, Locke e Rousseau nas obras *O Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*, *Segundo Tratado sobre o Governo*, *Do Contrato Social* e *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, respectivamente, serão cunhadas considerações que ressaltam possíveis aproximações e/ou divergências entre as proposições teóricas dos autores. É fundamental ressaltar que o contexto histórico, social e político em que viveram e escrevem os autores refletem as suas justificativas conceituais acerca da compreensão da sociedade de sua época e a defesa de determinados interesses.

As propostas de Hobbes (1999), Locke (1978) e Rousseau (1978; 1989) são consideradas jurisnaturalistas ou contratualistas o que implica afirmar que ambos reconhecem que a origem do Estado e/ou da sociedade civil está em um contrato pactuado entre os homens: eles viveriam, naturalmente, sem organização – que somente surgiriam após um pacto firmado entre eles, estabelecendo regras de convívio social e de conformação da sociedade civil e política. Assim, as propostas teóricas se fundam no trinômio estado de natureza – contrato – sociedade civil.

O ponto de partida das teorias contratualistas analisadas consiste em examinar a condição humana na ausência de qualquer ordem social estruturada, chamada de estado de natureza ou estado natural. Nesse estado, as ações dos indivíduos estariam limitadas apenas pelo seu poder e sua consciência individual. Assim, as concepções acerca da natureza humana resultam na compreensão da estruturação e na defesa da ordem política, além do entendimento da relação existente entre a liberdade e a igualdade, tanto no estado de natureza como no estado civil. Deste ponto em comum os proponentes das teorias contratualistas tentam explicar o interesse racional dos indivíduos em abdicar a liberdade que possuiriam no estado natural para obterem os benefícios da ordem política.

Considera-se que as construções conceituais de Hobbes (1999) residem no que podemos chamar de pensamento dedutivo e racionalista, segundo o qual o homem é analisado vivendo sem uma organização civil e política, portanto sem Estado, para então, posteriormente, justificar a necessidade do Estado enquanto elemento organizador da vida em sociedade. Sob este aspecto, Locke (1978) afirma ser a existência do indivíduo anterior ao surgimento da sociedade e do Estado e justifica a necessidade do Estado na organização e no estabelecimento de regras morais da vida social.

O “homem é o lobo do homem” e a “guerra de todos contra todos” constituem sínteses fundamentais da tese do que pensa Hobbes (1999) a respeito da natureza humana. O estado de natureza é aquele que caracteriza o homem antes de seu ingresso no estado social, no qual a “utilidade é a medida do direito” (HOBBS, 1999, p. 13) o que significa que, conduzido pelas suas paixões, o homem precisa conquistar o bem, as comodidades da vida e aquilo que resulta em prazer.

Tomando como base o pensamento hobbesiano o estado de natureza é entendido como aquele dominado pelo egoísmo, luxúria, vivência de acordo com as paixões e interesses, no qual não existe senso de justo e injusto. Os homens são considerados maus por natureza, em essência ávidos pelo poder e condenados a uma vida pobre, solitária, animalésca. Assim, o estado de guerra coincide com o estado de natureza humana, indicando uma inclinação geral do gênero humano a um “perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder que só termina com a morte” (p. 13) o que aponta que a razão em Hobbes (1999) reside em uma permanente “condição de guerra” entre os homens.

Existe, contudo, grande diferença na forma como Locke (1978), diversamente de Hobbes (1999), concebe a natureza humana. Para aquele, o estado de natureza é marcado pela liberdade, paz e independência entre os homens. Estes viviam, originalmente, em um estágio pré-social e pré-político, caracterizado pela mais perfeita liberdade e igualdade, denominado estado de natureza. O estado de natureza, segundo Locke (1978), é uma situação real e historicamente determinada pela qual passara, ainda que em épocas diversas, a maior parte da humanidade. Este estado de natureza difere do estado de guerra hobbesiano, baseado na insegurança, na violência e na “guerra de todos contra todos”. Porém, esta condição natural de relativa paz, concórdia e harmonia do estado natural humano de Locke (1978) poderiam, por fatores circunstanciais, sofrer perturbação, o que levaria a uma situação de instabilidade e à necessidade de firmar o pacto social com objetivo de garantir a proteção dos súditos por parte do governo.

Rousseau (1978) está em lugar de destaque entre os autores que inovaram na forma de pensar a política no século XVIII, principalmente ao propor o exercício da soberania pelo povo como condição primária para a sua libertação. É considerado o precursor do pensamento democrático moderno e inspirador dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade pregados pela Revolução Francesa.

Este autor considera que a natureza humana é, em sua essência, boa e que o homem é livre em seu estado natural. No livro *o discurso sobre a origem e fundamentos da desigualdade entre os homens* Rousseau (1989, p. 270) descreve:

[...] nada é mais meigo do que o homem em seu estado primitivo, quando, colocado pela natureza a igual distância da estupidez dos brutos e das luzes funestas do homem civil, e compelido tanto pelo instinto como pela razão a defender-se do mal que o ameaça, é impedido pela piedade natural de fazer mal a alguém sem ser a isso levado por alguma coisa ou mesmo depois de ser atingido por algum mal.

Inversamente ao pensamento hobbesiano, Rousseau considera a natureza humana uma instância positiva e que das diferenças individuais (físicas) derivam as desigualdades instituídas, como a propriedade, a qual institucionaliza a desigualdade entre os homens. No estado natural o homem é basicamente instintivo, pré-reflexivo e faz escolhas (o que o diferencia dos animais). Perfectibilidade, amor de si e piedade definem o caráter bom do homem na sua essência, sendo a piedade a base da moralidade. Segundo o autor: “[...] sendo quase nula a desigualdade no estado de natureza, deve sua força e seu desenvolvimento a nossas faculdades e aos progressos do espírito humano, tornando-se, afinal, estável e legítima graças ao estabelecimento da propriedade e das leis”. (ROUSSEAU, 1989, p. 288)

Rousseau (1989) faz uma leitura nostálgica do homem em seu estado natural, o que o inclui em uma corrente de pensamento romântica utópica, analisando seu processo de desnaturalização e sua passagem para o estado civil. Partindo das diferenças físicas e da institucionalização da propriedade e das desigualdades entre os homens, o autor advoga que a dependência de outros homens, o crescimento populacional e a divisão do trabalho (inicialmente entre os setores da agricultura e da metalurgia) significaram a civilização do homem e da perda do gênero humano:

Desde o instante em que o homem sentiu a necessidade de socorro do outro, desde que percebeu ser útil a um só contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, introduziu-se a propriedade, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas transformaram-se em campos aprazíveis que se impôs regar com o suor dos homens e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem as colheitas. (ROUSSEAU, 1989, p. 271)

Desta forma, Rousseau (1989) considera que o homem desnaturalizado é mal e que o egoísmo e o espírito de superioridade surgem com o avanço da civilização. Assim, as escolhas foram levando o homem às desigualdades, esta inicialmente natural, física a qual deriva em desigualdade moral, instituída pela propriedade. Diferentemente de Locke (1978), em Rousseau a propriedade não é inerente ao homem; ela institucionaliza as desigualdades:

A ambição devoradora, o ardor de elevar a sua fortuna, menos por verdadeira necessidade do que para colocar-se acima dos outros, inspira a todos os homens uma negra tendência a prejudicarem-se mutuamente, uma inveja secreta tanto mais

perigosa quanto, para dar seu golpe com maior segurança, frequentemente usa a máscara da bondade; em uma palavra, há, de um lado, concorrência e rivalidade, de outro, oposição de interesses e, de ambos, o desejo oculto de alcançar lucros a expensas de outrem. Todos esses males constituem o primeiro efeito da propriedade e o cortejo inseparável da desigualdade nascente. (ROUSSEAU, 1989, p. 273)

## Liberdade e Igualdade nos constructos clássicos

De acordo com a concepção de Rousseau (1989), a ausência de igualdade entre os homens (desigualdade) resultaria, em última instância, na conformação de governos despóticos e tiranos: “este é o último grau da desigualdade, o ponto extremo que fecha o círculo [...] então tudo se governa unicamente pela lei do mais forte e, conseqüentemente, segundo um novo estado de natureza, diverso daquele pelo qual começamos, por ser este um estado de natureza em sua pureza, e o outro, fruto de um excesso de corrupção” (ROUSSEAU, 1989, p. 286).

Partindo do princípio da igualdade entre os todos os homens e da escassez de recursos, gerando a competição de todos contra todos, Hobbes (1999) aponta para a necessidade de um poder comum a todos e do estabelecimento de uma ordem política. O estado de natureza, em si, é caracterizado por este autor exatamente pela ausência de um poder comum que estabeleça as regras a serem adotadas e as punições para os que delas desviarem.

Apesar de defensor do despotismo político, Hobbes (1999) afirma que todos os homens são iguais e isto generalizaria a violência e a “guerra de todos contra todos”:

Como todos os homens seriam dotados de força igual [...] e como as aptidões intelectuais também se igualam, o recurso à violência generaliza-se e complica-se, cada qual elaborando novos meios de destruição do próximo, com o que a vida se torna solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta, na qual cada um é lobo para o outro, em guerra todos contra todos. Assim, o estado natural exige uma saída com base no próprio instinto de conservação da vida. (HOBBS, 1999, p. 13-4)

Dito isto, entende-se que o instinto de conservação é básico na filosofia de hobbesiana. Os indivíduos entram em sociedade quando a preservação da vida está ameaçada, ou seja, os homens buscam viver em sociedade por interesse: “os homens não vivem em cooperação natural, assim como o fazem as abelhas ou as formigas; o acordo entre elas é natural; entre os homens, só pode ser artificial.” (p. 14) Logo, a causa pética em Hobbes (1999) é a manutenção da vida e da segurança.

Hobbes (1999) elabora suas reflexões considerando a existência de igualdade entre os homens (a igualdade é o fator que leva a guerra de todos contra todos) e afirma que a natureza fez os homens tão iguais quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestadamente mais

forte de corpo ou de espírito, mais vivo que o outro, mesmo assim, quando se considera tudo isso em conjunto, a diferença entre um e outro não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reivindicar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele.

O direito de natureza é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder para preservação da sua própria natureza, ou seja, de sua vida. A liberdade, então, é entendida como a ausência de impedimentos externos, os quais muitas vezes tiram parte do poder que cada indivíduo tem de fazer o que deseja. O fim último dos homens que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros, ao introduzirem restrição sobre si mesmos é o cuidado com a sua própria conservação.

Verifica-se também que liberdade e medo são compatíveis no modelo hobbesiano: os homens têm de certa forma, a liberdade de não cumprirem as leis ficando sujeitos às punições. Estas são suficientemente grandes e fortes a ponto de incutirem medo nos homens e desestimulem o descumprimento das leis, tornando, de certa forma permanente, o contrato pactuado entre os homens. O Estado que surge do contrato social é considerado absoluto e irrevogável, visto que foi firmado entre os indivíduos em condições de igualdade.

Hobbes (1999) reconhece que um Estado absoluto que impõe medo e terror aos súditos não pode ser algo muito "agradável" do ponto de vista político, porém, entende que sem o Estado o pior dos mundos se torna o destino dos homens: a guerra de todos contra todos e a destruição da vida.

Verifica-se que a obra de Hobbes é uma tentativa de resposta ao caos político e social vivenciado pelo Estado na Europa na primeira metade do século XVII, um período de intensa agitação política que é posterior à Guerra Civil Inglesa, buscando no fortalecimento do absolutismo uma tentativa de conter o caos e de estabelecer uma ordem social e civil através da transferência de poderes a um soberano absoluto, um terceiro, chamado de Leviatã, a qual ocorreria via contrato social. Assim, as concepções teóricas do autor devem ser consideradas dentro do contexto de instabilidade política, legitimando a defesa de práticas absolutistas e de concentração de poder político por um soberano como autêntica forma de defesa da vida e da segurança dos súditos.

Refletindo sobre as concepções de igualdade e liberdade nas construções teóricas de Locke (1978) verifica-se que a vida dos homens em estágio pré-social e pré-política é marcada pela mais perfeita igualdade e liberdade. Assim, embora em condições relativamente favoráveis neste estágio, o autor apresenta a justificativa para a união dos homens em torno de uma comunidade política, formando uma sociedade civil, apresentando seus argumentos:

Sendo os homens [...], por natureza, todos livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder de outrem sem dar consentimento. A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem com segurança, conforto e

paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela. (LOCKE, 1978, p. 71)

Destaca-se nesta justificativa de abandono do estado de natureza e da formação da sociedade civil a garantia da manutenção da propriedade. Isto porque o autor considera que mesmo no estado de natureza os homens já eram dotados de razão e desfrutavam da propriedade que, numa acepção genérica, designava simultaneamente a vida, a liberdade e os bens como direitos naturais dos indivíduos. Locke (1978) utiliza também a noção de propriedade numa segunda acepção que, em sentido estrito, significa especificamente a posse de bens móveis ou imóveis. A propriedade em Locke (1978) é inerente ao homem no estado natural visto que é produto do trabalho, e, sendo assim, sua preservação é a causa pética do contrato social firmado pelos homens na concepção do autor.

A ordem social de desigualdades entre os homens não é considerada legítima por Rousseau (1989) pois quem institucionalizou esta estrutura foi quem se beneficiou dessa condição desigual: a lei do mais forte não é legítima. Por isso, é interesse do autor verificar o que torna legítima a existência de um Estado civil.

Segundo Rousseau (1978) a ordem social é um direito sagrado que serve de base a todos os outros direitos. No entanto, tal direito não se origina da natureza, mas em convenções sociais. O que o autor pretende estabelecer no contrato social são as condições de possibilidade de um pacto legítimo, através do qual os homens, depois de terem perdido sua liberdade natural, recebam em troca a liberdade civil. O fundamento da condição de igualdade entre as partes contratantes é o que legitima o contrato social.

As concepções Hobbes (1999), Locke (1978) e Rousseau (1978) sobre a natureza humana e sobre as condições de igualdade e liberdade entre os homens em estado natural refletem o entendimento diferenciado acerca da constituição da ordem política. Ambos consideram a existência humana no estado natural e a passagem para a sociedade civil, estabelecendo a justificativa para tal transição política.

É importante destacar que o instinto de conservação, tão importante para a manutenção da vida em Hobbes (1999), significa que é preciso procurar a paz civil quando se tem a esperança de obtê-la. Considera-se que a vida de cada um estaria sempre ameaçada se cada qual fizesse tudo para exercer seu poder sobre todas as coisas. Não sendo possível a paz, é preciso procurar os recursos para a guerra, sendo lícito empregá-los. Porém, a paz é entendida como a dimensão mais compatível com o instinto de conservação.

Nas palavras de Hobbes (1999, p. 13): “[...] os homens são levados a estabelecer contratos entre si. O contrato é uma transferência mútua de direito”. Desta forma, fica claro que o contrato social proposto por Hobbes é um contrato de submissão no qual cada indivíduo transfere e renuncia os seus direitos através de um pacto firmado tendo em vista a sua proteção. A renúncia de direitos deve ser absoluta, total e irrevogável, do contrário o estado de guerra permaneceria entre os homens. Nas palavras de Hobbes (1999):

Para que a vida seja viável, impõe-se, pois uma sociedade civil. Assim, a paz imprescindível à conservação da vida que a razão solicita cria o pacto social e, através deste, o homem é introduzido em uma ordem moral. (HOBBS, 1999, p. 14)

Para Hobbes (1999) o pacto social, sendo artificial e precário, não é suficiente para assegurar a paz, pois sempre existiriam pessoas que, acreditando serem mais importantes que outras poderiam desencadear guerras civis a fim de conquistar o poder. Esta consequência somente poderia ser evitada se cada homem submetesse sua própria vontade à vontade de um único homem ou a uma assembléia. Assim, para alcançarem a paz civil os homens deveriam submeter-se a um terceiro, um poder absoluto e centralizado, o que torna clara a defesa de Hobbes (1999) pelo regime absolutista.

O referido autor é partidário do absolutismo e do pacto social, não estabelecendo uma contradição entre ambos. Assim, quando bem compreendido, o pacto produziria necessariamente o absolutismo. Hobbes (1999) defende a existência de uma autoridade absoluta e inquestionável, o Leviatã, o soberano, o qual pode ser tanto um monarca quanto uma assembleia. Porém o autor demonstra explicitamente a sua orientação à absolutista de governo:

O contrato é estabelecido unicamente entre os membros do grupo que, entre si, concordam em renunciar seu direito a tudo para entregá-lo a um soberano encarregado de promover a paz. Um tal soberano não precisaria dar satisfações de sua gestão, sendo responsável apenas perante Deus sob pena de morte eterna. Não submetido a nenhuma lei, o soberano absoluto é apropriada fonte legisladora. A obediência a ele deve ser total, a não ser que ele se torne impotente para assegurar a paz durável e prosperidade. A fim de cumprir a sua tarefa, o soberano deve concentrar todos os poderes em suas mãos. (HOBBS, 1999, p. 15)

A transferência mútua de direitos é aquilo que Hobbes (1999) chama de contrato social e o poder absoluto do Estado Leviatã deve garantir a vida e a segurança dos indivíduos reunidos em uma sociedade civil, justificando a existência de um Estado forte, centralizado e absoluto: “[...] os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar a menor segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza, se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará apenas em sua própria força e capacidade [...]” (HOBBS, 1999, p. 141)

A redução de uma pluralidade de vontades a uma só vontade em nome da manutenção da vida e da segurança dos membros de uma sociedade é realizada mediante o contrato social no qual: “cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações” (p. 144). Feito isto, a multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *Civitas*, o grande Leviatã ou o Deus Mortal ao qual a sociedade deve, abaixo do Deus Imortal, a garantia da paz e da defesa social.

Aquele a quem são transferidos todos os poderes individuais é chamado de soberano e se diz possuir o poder soberano, sendo todos os demais súditos. Ressalta que o poder soberano pode ser obtido de duas formas: pela força natural, através da obrigação à submissão e a sua autoridade, na medida em que é capaz de destruí-los em caso de recusa ou quando os homens concordam entre si em submeter-se a um homem ou a uma assembleia, voluntariamente, com a esperança de serem protegidos por ele contra todos os outros: este é o chamado Estado Político ou Estado por instituição. Nasce assim, a sociedade civil, pautada em um contrato de submissão dos membros em relação a um soberano absoluto.

O Estado hobbesiano é marcado pelo medo, visto que o soberano governa pelo temor que aflige seus súditos: “sem medo ninguém abriria mão de toda a liberdade que tem naturalmente; se não temesse a morte violenta, que homem renunciaria ao direito que possui, por natureza, a todos os bens e corpos?” (RIBEIRO, 2006). É importante ressaltar também que o Estado em Hobbes (1999) não se limita a deter a morte violenta e não é produto apenas do medo da morte – o Estado é também uma esperança de ter uma vida melhor e mais confortável.

A aceção de defesa da propriedade enquanto objetivo final do da constituição da ordem política reflete o contexto histórico que John Locke vivencia e a sua orientação política, fornecendo a justificação moral, política e ideológica para a Revolução Gloriosa no qual o autor fundamenta a legitimidade da deposição de Jaime II por Guilherme de Orange e pelo Parlamento com base na doutrina do direito de resistência.

Compreender a teoria da propriedade de Locke (1978) e a teorizada por Hobbes (1999) também é fundamental para elucidarmos as questões analisadas neste ensaio. Para Hobbes a propriedade inexiste no estado de natureza e foi instituída pelo Estado Leviatã após a formação da sociedade civil. Para Locke a propriedade já existe no estado de natureza e, sendo uma instituição anterior à sociedade, é um direito natural do indivíduo que não pode ser violado pelo Estado. A preservação da propriedade é o objetivo principal da união dos homens em comunidade:

Se o homem em estado de natureza é tão livre [...] se é senhor absoluto de sua própria pessoa e posses [...] porque abrirá mão ele dessa liberdade, porque abandonará o seu império e sujeitar-se-á ao domínio e controle de qualquer outro poder? [...] embora no estado de natureza tenha tal direito a fruição do mesmo é muito incerta e está constantemente exposta à invasão de terceiros [...] estas circunstâncias obrigam-no a abandonar uma condição que, embora livre, está cheia de temores e perigos constantes; e não é sem razão que procura de boa vontade juntar-se em sociedade com outros que já estão unidos, ou pretendem unir-se, para a mútua conservação da vida, da liberdade e dos bens a que chamo de propriedade. (LOCKE, 1978, p.82)

Assim, há o entendimento que o homem era naturalmente livre e proprietário de sua pessoa e de seu trabalho em estado natural: “como a terra fora dada por

Deus em comum a todos os homens, ao incorporar seu trabalho à matéria bruta que se encontrava em estado natural o homem tornava-a sua propriedade privada, estabelecendo sobre ela um direito próprio do qual estavam excluídos todos os outros homens. O trabalho é o fundamento originário da propriedade." (LOCKE, 1978, p. 42)

Verifica-se que para Locke (1978, p. 74) "[...] a sociedade política começa com o consentimento dos indivíduos em juntar-se para formarem uma sociedade; os quais quando assim incorporados, ficam em condições de instalar a forma de governo que julgam conveniente." Desta passagem pode-se ressaltar alguns aspectos importantes: o primeiro deles diz respeito à ideia que o contrato social em Locke, diferentemente de Hobbes, é um pacto de consentimento, no qual os homens, livres por natureza, estabelecem uma sociedade política mediante o consentimento do povo. Neste sentido, o ato da maioria é considerado o ato de todos através da formação de um "corpo político no qual a maioria tem o direito de agir e resolver por todos." (LOCKE, 1978, p. 71). Assim:

O que dá início e constitui realmente qualquer sociedade política nada mais é senão o assentimento de qualquer número de homens livres capazes de maioria para se unirem e incorporarem a tal sociedade. (p. 72)

O segundo aspecto que pode ser ressaltado é a liberdade dos indivíduos que pactuam entre si e constituem uma sociedade civil de decisão a respeito da forma de governo que desejam implantar. Na escolha do governo, a unanimidade do contrato social cede lugar ao princípio da maioria. Assim, o consentimento tácito obriga a obediência às leis deste governo. Porém, qualquer que seja a sua forma, todo governo não possui outra finalidade além da conservação da propriedade e, assim:

[...] quando os homens se reúnem em sociedade, todo o poder da comunidade naturalmente em si pode empregá-lo para fazer leis destinadas à comunidade de tempos em tempos, que se executam por meio de funcionários que ela própria nomeia: neste caso, a forma de governo é uma perfeita democracia; ou então pode colocar o poder de fazer leis nas mãos de alguns homens escolhidos, seus herdeiros e sucessores: nesse caso, ter-se-á uma oligarquia; ou então nas mãos de um único homem: constitui-se nesse caso uma monarquia. (LOCKE, 1978, p. 85)

A primeira lei positiva e fundamental de todas as comunidades consiste em estabelecer o poder legislativo ao qual tudo deve estar subordinado. Sendo o legislativo o poder preponderante, cabe ao povo um poder supremo para afastar ou alterar o legislativo quando este age contrariamente ao cargo confiado. Desta forma a vida, a liberdade e a propriedade serão garantidas por meio de regras estabelecidas de direito e de propriedade, a paz e a tranquilidade.

Prevedo a possibilidade de destituição dos membros do legislativo e do executivo caso violem a lei estabelecida e venham a atentar contra a propriedade,

Locke (1978) considera legítimo o direito de resistência à opressão e à tirania. Neste caso, este direito poderá ser utilizado quando o governo deixa de cumprir o fim a que foi destinado, a proteção da propriedade, tornando-se ilegal e degenerando em tirania. Essa é definida como o exercício do poder para além do direito, visando o interesse próprio e não o bem público ou comum.

A função do contrato social em Rousseau (1978) é encontrar uma forma de associação que defenda e proteja, com toda a força comum, a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Todas as cláusulas do contrato podem ser reduzidas a uma só: "a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda, pois, em primeiro lugar, desde que cada um se dê completamente, a condição é igual para todos e, sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa em torná-la onerosa aos demais." (ROUSSEAU, 1989, p. 224). Desta forma, no contrato cada um coloca em comum a sua pessoa e todo o seu poder sob suprema direção da vontade geral e recebe enquanto corpo cada membro como parte que é indivisível.

Um aspecto de grande relevância e de caráter inovador presente na obra de Rousseau (1989) é a compreensão de que o povo é o soberano na sociedade política. Assim, para o autor impõe-se definir o governo, o corpo administrativo do Estado, este concebido como funcionário do soberano, ou seja, do povo: "que será, pois, o governo? É um corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política." (ROUSSEAU, 1978, p. 31)

O governo deverá ter o poder limitado pelo poder do povo e não poderá ser um corpo autônomo ou portador de poder máximo, confundindo-se neste caso com o soberano. Assim, deixa bem claro que se a administração é importante para o bom funcionamento da máquina política, qualquer forma de governo que se venha a adotar terá que se submeter ao poder soberano do povo.

O corpo soberano, materializado pelo povo, que surge após o contrato é o único a determinar o modo de funcionamento da máquina política, chegando até mesmo a ponto de determinar a forma de distribuição da propriedade, como uma de suas atribuições possíveis, já que a alienação da propriedade de cada parte contratante foi total e sem reservas com a adesão ao contrato social. Assim, estariam dadas todas as condições para que o soberano atue de forma autônoma, por si mesmo. Nestas condições haveria uma conjugação perfeita entre a liberdade e a obediência: obedecer à lei que se prescreve a si mesmo é um ato de liberdade. Logo,

Um povo, portanto, só será livre quando tiver todas as condições de elaborar suas leis num clima de igualdade, de tal modo que a obediência a essas mesmas leis signifique, na verdade, uma submissão à deliberação de si mesmo e de cada cidadão, como parte do poder soberano. Isto é, uma submissão à vontade geral e não à vontade de um indivíduo em particular ou de um grupo de indivíduos. (ROUSSEAU, 1989, p. 196).

A soberania do povo é tida como inalienável e indivisível e somente a vontade geral pode dirigir as forças do Estado, de acordo com a finalidade de sua instituição que é o bem comum: somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada. Apesar de reconhecer a necessidade de representantes (entendidos como funcionários) em nível de governo, o autor entende que a representação não está à nível da soberania, visto que a soberania está nas mãos do povo.

O governo é entendido como instância intermediária que implementa o que o soberano decidiu. Não é fonte de poder e exerce sobre os súditos a autoridade conferida por eles. O povo se obriga à obediência das leis definidas em assembléia. As formas de governo podem ser a democracia, a aristocracia e a monarquia, sendo que a melhor forma é aquela que melhor implementa a vontade geral e Rousseau (1978) considera que para cada sociedade com as suas necessidades caberia uma forma de governo.

Uma questão importante consiste em traduzir o que seria a vontade geral. Esta seria algo comum aos homens, expressa pela vontade coletiva: "só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum: pois, se foi a oposição dos interesses particulares que tornou necessário estabelecer as sociedades, foi a concordância desses mesmos interesses que tornou possível." (ROUSSEAU, 1978, p.30). Assim, todos decidem, todos participam e todos se submetem ao que foi estabelecido pela vontade geral.

Após frisar o governo enquanto corpo político submisso ao povo (autoridade soberana) Rousseau (1978) reconhece a sua necessidade e enumera os riscos da sua instituição e a tendência à sua degeneração. Afirma que o governo tende a ocupar o lugar do soberano (povo) e a constituir-se não como um corpo submisso, como um funcionário, mas como o poder supremo, invertendo a lógica dos papéis políticos assim defendidos pelo autor, no qual ao invés de submeter-se ao povo, o governo tende a subjugar-lo. Assim, a vigilância tanto sobre os representantes do povo no governo como sobre o executivo, cuja tendência é a de agirem em nome de si mesmos e não em nome daqueles que representam, deve ser tal que considera conveniente que estes representantes devam ser substituídos com certa frequência.

Por fim, Rousseau (1978) reconhece a importância de o legislador trabalhar de acordo com as necessidades do povo a quem representa, conforme as suas necessidades. O legislador deve ser um homem extraordinário no Estado, capaz de implementar e traduzir a vontade geral em leis. Considera ainda que não existe ação política boa em si mesmo em termos absolutos: cada situação exige uma resposta específica, um tratamento especial.

### Considerações finais

Em suma, conclui-se que as perspectivas dos clássicos da política Hobbes (1999), Locke (1978) e Rousseau (1978;1989) são importantes e elucidam conjunturas sociais, políticas, econômicas e históricas distintas. São escritos clássicos justamente porque sua capacidade explicativa ultrapassa a lógica de

tempo e de espaço em que foram escritos, permanecendo como grande arcabouço explicativo e analítico para os nossos tempos.

Podemos concluir que o contrato de submissão em Hobbes (1999) cria um estado de poder absoluto capaz de regular a liberdade individual no qual os homens, em estado natural (estado de guerra), ávidos por poder e maus por natureza, se submetem ao contrato a fim de resguardar a manutenção da vida e da segurança. Assim, trata-se de um contrato firmado por interesse, no qual cada indivíduo se submete a um terceiro, ao Estado absoluto, o Leviatã, indicando a passagem do estado natural para o estado civil através da instituição da ordem política.

O livre consentimento dos indivíduos para o estabelecimento da sociedade, o livre consentimento da comunidade para a formação do governo, a proteção dos direitos de propriedade pelo governo, o controle do executivo pelo legislativo e o controle do governo pela sociedade, são os principais fundamentos do estado civil e uma justificativa para a defesa do modelo de Estado Liberal inglês estabelecidos por Locke (1978). Para ele, a ordem política legitima-se através do contrato social, uma concessão que surge com a necessidade de proteger os direitos naturais como a propriedade, a vida, a liberdade e os bens. Estes são direitos inalienáveis e o Estado tem por função garantir a inviolabilidade dos mesmos, pois para isso ele foi constituído.

Rousseau (1989) entende que o homem é naturalmente bom e que a sociedade o corrompe. Para ele, a liberdade só existe com a igualdade o que o faz defender a natureza humana como uma instância positiva, fazendo uma leitura considerada nostálgica do homem em estado natural. Em Rousseau (1989) das diferenças individuais (físicas) derivam as desigualdades instituídas, como a propriedade e as leis, as quais institucionalizam as desigualdades entre os homens. O contrato social, única forma de associação legítima em Rousseau (1978), manifesta-se em um pacto estabelecido entre o povo e governantes. Entende o contrato social como organizador da vida civil ao mesmo tempo em que legitima a vida política. Apresenta-o como possibilidade dos seres humanos regerem, por consenso, sua convivência. Esse pacto estabelece a submissão dos governantes, assim como de todos os cidadãos, à vontade geral. Esta não se volta para os bens particulares, mas para o bem comum. A solução encontrada pelo autor para a questão da desigualdade entre os homens foi o conceito de vontade geral na qual o povo participa fazendo as leis e se submetendo a elas, sendo esta a garantia da igualdade coletiva: todos controlam e todos têm o mesmo poder de decidir. Neste sentido, coloca-se uma importante questão: como interpretar a vontade geral? Admite-se que não existirem princípios absolutos, e estes não são claros concretamente. Assim, a vontade geral seria uma síntese, uma espécie de tipo ideal weberiana, a qual não teria existência real, em termos práticos.

#### Referências

- HOBBS, THOMAS DE MALMESBURY. [1651] *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Editora Nova Cultural: São Paulo. 1999.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural. 1978.

- MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: Os Clássicos da Política. WEFFORT, Francisco C. (org.). Vol. 1. São Paulo: Editora Ática, 2004.
- NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau: da servidão à liberdade. In: Os Clássicos da Política. WEFFORT, Francisco C. (org.). Vol. 1. São Paulo: Editora Ática, 2004.
- RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: Os Clássicos da Política. WEFFORT, Francisco C. (org.). Vol. 1. São Paulo: Editora Ática, 2004.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. Do contrato social. Tradução Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica. Ed: Ridendo Castigat Mores. 1978.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens. Tradução de Paulo Neves. – Porto Alegre, RS: L&PM, 1989.